

Autor	Luciano Fleming Leitão
Título	AS SANÇÕES POLÍTICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE.
Resumo	<p>A tributação originou-se, nas sociedades primitivas, como uma forma de homenagear os heróis da comunidade e desenvolveu-se, posteriormente, como contribuição moral para o financiamento dos exércitos. A partir da evolução dessas sociedades, erigiu-se o Estado, no qual o governante era dotado de poder absoluto. Ocorre que, valendo-se excessivamente desse poder, o soberano passou a utilizá-lo em proveito próprio, onerando demasiadamente a população com enormes quantidades de tributos. De outra ponta, com o intuito de impor limitações a esse poder absoluto, surgiram vários movimentos revoltosos que, por fim, deram origem ao Estado de Direito. Em decorrência disso, o vínculo existente entre o Estado e o contribuinte de tributos deixou de ser mera relação de poder e passou a constituir uma relação jurídico-tributária, tendo como principais diretrizes e limitações as normas constitucionais. Entretanto, observa-se que, na atualidade, a Administração Pública brasileira, com o intuito de arrecadar cada vez mais, por vezes excede as limitações de sua competência em total afronta aos direitos fundamentais dos contribuintes, a exemplo dos comportamentos estatais, denominados pela doutrina como Sanções Políticas, que ignoram o procedimento adequado de cobrança instituído em lei e estabelecem uma série de restrições a direitos do contribuinte como forma de obrigá-lo ao pagamento de tributos. Nesse eito, o presente estudo tem como objetivo principal verificar se esse comportamento estatal se coaduna com o sistema jurídico tributário estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Assim, após verificar que a Supremacia do Interesse Público não pode ser invocada para legitimar o mero interesse arrecadatório da Administração Fazendária e que a cobrança indireta de tributos não se fundamenta pela relativização dos direitos fundamentais – visto que não se justifica na máxima da proporcionalidade –, conclui-se pela afirmação de que é inconstitucional toda e qualquer prática fiscal das Sanções Políticas no âmbito tributário.</p>
Orientador	Alysson Maia Fontenele
Ano	2009